

“Millennium GO! TOP” – Proposta de Adesão

Condições Gerais, Direitos e Deveres das partes

Cláusula 5ª - Alterações

5.1. O Banco poderá por alteração do preçário e/ou por alteração de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou regulamentares, ou outras modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos titulares e/ou as vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas cláusulas supra. Os titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os titulares poderão, dentro do prazo de 30 dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se os titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas decorridos sessenta dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.

5.3. Se os titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros contratados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de cartões de débito e/ou de crédito será então devida a anuidade respetiva, nos termos constantes das respetivas condições gerais de utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 6ª - Resolução

6.1. A falta de cumprimento pontual pelo(s) titular(es) de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre os outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- Falecimento, interdição ou inabilitação do(s) titular(es);
- Se, na vigência do presente contrato, o(s) salário(s), ou pensão de reforma ou algum dos bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do(s) titular(es) vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial;
- Utilização do cartão de débito em transações ou levantamentos a débito que origem descobertos não autorizados na conta vinculada;
- Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelos titulares da conta no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito;
- Se se verificar uma conduta dos titulares que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento dos titulares em contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se os titulares vierem a ser inibidos do uso do cheque.

6.3. Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável corresponsivamente o disposto na cláusula 5.3. supra.

Cláusula 7ª - Comunicações

7.1. No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º titular representará os restantes titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente Contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os titulares.

7.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

7.3. Fica expressamente convencionado que os titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da conta vinculada, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado dos titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª - Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos titulares em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª - Tratamento de Dados Pessoais

9.1. Os titulares autorizam o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer outra instituição de crédito ou empresa especializada em risco de crédito.

9.2. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

9.3. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento dos titulares e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto dos Clientes.

9.4. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.